

A CLT *VINTAGE*

Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale¹

O Direito do Trabalho é fruto da luta de operários que reivindicavam (e ainda o fazem) melhorias nas condições de trabalho. Já nasceu protetivo e isso tem uma razão de ser, pois a desigualdade entre empregado e empregador decorre da própria lógica capitalista, onde este detém o capital e aquele somente a força de trabalho que lhe garante o sustento. Simples assim. Este ramo especializado do Direito não garante, portanto, privilégios a "coitadinhos trabalhadores" e não rompe com a lógica de exploração capitalista. Ao revés, reconhece direitos conquistados com muita luta durante séculos, permitindo que a força de trabalho de seres humanos seja explorada com o mínimo de dignidade, para que o próprio capital permaneça existindo; pois, desde a primeira Revolução Industrial há uma simbiose entre o capital e o trabalho, um não vive sem o outro. Essa lógica, apesar de toda a tecnologia que vivenciamos atualmente, permanece incólume, sendo necessária a intervenção estatal para proteger o ser humano trabalhador até dele mesmo, para que uma relação materialmente desigual se torne um pouco menos, pela proteção jurídica estatal.

A fim de "modernizar" as leis trabalhistas brasileiras, a Lei n. 13.467/17 rompe com essa lógica e permite em diversos artigos que empregados e empregadores sejam tratados de forma igual, mesmo não o sendo. Perceba-se, por exemplo, que pela lei aludida, empregados que recebem um pouco mais que onze mil reais poderão negociar diretamente com o patrão e ainda podem ter uma cláusula compromissória de arbitragem, pretensamente para afastar qualquer intervenção do Estado-Juiz no contrato. A lei igualmente permite que empregados trabalhem em jornadas elevadas de doze horas, diminuam o intervalo que atualmente é de uma hora para trinta minutos, façam horas extras e as compense mediante mero contrato individual (a Constituição, diga-se, fala em norma coletiva), que pode ser, inclusive, não escrito. A indigitada lei também retira a natureza salarial de algumas parcelas originalmente reconhecidas como salariais, a exemplo dos abonos. O trabalhador, hoje reconhecido como empregado, poderá ser contratado como mero autônomo, mesmo prestando seus serviços diariamente para o mesmo tomador.

¹ Juíza do Trabalho no TRT da 5ª Região. Doutora pela PUC/SP, Pós-Doutora pela Universidade de Salamanca. Membro do Conselho acadêmico da ENAMATRA.

A lei n. 13.467/17 tem na igualdade entre as partes o primado para a modernização, mas, convenhamos, já ultrapassamos isso há muito tempo e o retorno ao passado só trará mais desigualdade social e não fará os deuses da economia acordarem para que "o país possa crescer". Aliás, mesmo passados mais de dois anos e meio da grande “modernização” trabalhista, o que se vê é o número crescente de autônomos e desemprego estabilizado em patamar altíssimo.

A impressão que tenho é que estamos vivenciando uma daquelas tendências da moda, que de tempos em tempos querem nos fazer crer que o legal estava no passado, como uma espécie de CLT *vintage*.